

PROCESSO Nº: 10880.009995/88-93

ACÓRDÃO Nº: 103-18.136

RECURSO Nº: 2.227

RECORRENTE: SUCAPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA.

RELATÓRIO

A empresa acima mencionada sofreu tributação reflexa (fls. 14-16), referente ao PIS - Dedução do IR, nos exercícios 85 e 86, por subavaliação de estoques, apurada no processo matriz de IRPJ, n.o 1880.010003/88-61.

A empresa impugnou o lançamento em 17/05/88 (fls. 20-28), nos mesmos termos utilizados no processo matriz.

Requeru parcelamento de parte do lançamento (fls. 29-30).

A decisão de primeira instância (fls. 46-47) manteve integralmente o lançamento, acompanhando o julgado do processo principal.

O ciência da decisão foi dada em 08/04/94 (AR verso da fl. 48).

O recurso voluntário (fls. 50-57) foi interposto em 09/05/94, nos mesmos termos da peça que acompanha o processo matriz.

É o Relatório.



PROCESSO Nº: 10880.009995/88-93
ACÓRDÃO Nº: 103-18.136

VOTO

Conselheiro *MURILO RODRIGUES DA CUNHA SOARES*, RELATOR

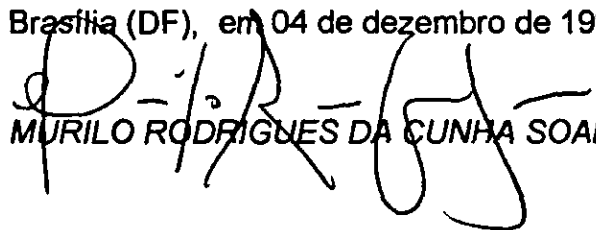
O recurso é tempestivo, dele tomo conhecimento.

Trata-se de processo decorrente da autuação formalizada no processo 10880.010003/88-61, objeto do recurso n.o 108.894, cujo julgamento resultou em dar-lhe provimento, nos termos do Acórdão 103-18.109.

Em consequência, igual sorte colhe o presente recurso, uma vez que não há fatos ou argumentos novos que possam acarretar conclusão diversa.

Sendo assim, conheço do recurso como tempestivo e voto por dar-lhe provimento.

Brasília (DF), em 04 de dezembro de 1996.


MURILO RODRIGUES DA CUNHA SOARES-RELATOR

